

---

# **Arrecadação, Aplicação de Recursos e Prestação de Contas de Campanha Eleitoral**

**Eleições 2010**

**Coordenadoria de Controle Interno**

**Florianópolis, maio de 2010.**

# Índice Analítico

<b>1 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</b>	<b>4</b>
<b>2 – DOS REQUISITOS PARA O INÍCIO DA CAMPANHA</b>	<b>5</b>
2.1 DA SOLICITAÇÃO DOS REGISTROS	5
2.1.1 DOS COMITÊS FINANCEIROS	6
2.2 DO CNPJ	7
2.3 DA CONTA BANCÁRIA	8
2.4 DOS RECIBOS ELEITORAIS	10
2.5 DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA CAMPANHA	10
<b>3 – DA ARRECADAÇÃO</b>	<b>12</b>
3.1 DA ARRECADAÇÃO POR MEIO DE CARTÕES DE CRÉDITO	16
3.2 DA COMERCIALIZAÇÃO DE BENS E DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS	20
<b>4 – DOS GASTOS ELEITORAIS</b>	<b>21</b>
4.1 DO LIMITE DE GASTOS	23
<b>5 – DAS SOBRAS DE CAMPANHA</b>	<b>25</b>
<b>6 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	<b>26</b>
6.1 DO DEVER DE PRESTAR CONTAS	26
6.2 DA ELABORAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	28
6.3 DO ENCAMINHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS À JUSTIÇA ELEITORAL	29
6.4 DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS	30
<b>7 – DO EXAME DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS</b>	<b>31</b>
7.1 DO EXAME PELA JUSTIÇA ELEITORAL	31
7.2 DOS RECURSOS	34
7.3 DA REPRESENTAÇÃO	34
7.4 DOS PROCEDIMENTOS GERAIS	34

# 1 – Da legislação aplicável

- Lei n. 9.504/1997, com as alterações da Lei n. 11.300/2006 e da Lei n. 12.034/2009.
- Resolução TSE n. 23.217/2010, que dispôs sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros e, ainda, sobre a prestação de contas da campanha eleitoral.
- Resolução TSE n. 23.216/2010, que dispôs sobre a arrecadação de recursos financeiros de campanha eleitoral por cartões de crédito.
- Instrução Normativa Conjunta RFB/ TSE n. 1.019/2010, que dispôs sobre atos, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), dos comitês financeiros de partidos políticos e de candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes.
- Carta-circular BACEN n. 3.436/2010, que dispôs acerca da abertura, da movimentação e do encerramento de contas de depósitos à vista específicas para a campanha eleitoral de 2010.

## 2 – Dos requisitos para o início da campanha

A arrecadação de recursos e a realização de gastos por candidatos, inclusive seus vices e suplentes, por comitês financeiros e partidos políticos, ainda que estimáveis em dinheiro, somente poderão ocorrer, **sob pena de desaprovação das respectivas prestações de contas**, após a observância dos seguintes requisitos:

- solicitação dos respectivos registros (candidato ou comitê financeiro, conforme o caso);
- inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- abertura de conta bancária específica para a movimentação financeira de campanha;
- emissão de recibos eleitorais.

Em relação aos partidos políticos, os requisitos a serem observados são aqueles concernentes à abertura de conta bancária específica para a campanha e a emissão de recibos eleitorais, visto que já possuem os respectivos registros e inscrição no CNPJ.

**Exceção:** Poderão ser formalizados contratos que gerem despesas com a instalação de comitês de candidatos e de partidos políticos a partir de 10 de junho de 2010, desde que o **desembolso financeiro** ocorra tão somente após o cumprimento de todos os requisitos exigidos para o início da campanha.

---

### 2.1 Da solicitação dos registros

O registro dos candidatos é regulamentado pela Resolução TSE n. 23.221/2010, não sendo objeto de análise nestas Instruções.

No tocante aos comitês financeiros, a Resolução TSE n. 23217/2010 determina que

estes serão registrados por meio de sistema próprio disponibilizado pela Justiça Eleitoral — Sistema de Registro de Comitê Financeiro – SRCF —, até cinco dias após sua constituição, nos órgãos da Justiça Eleitoral aos quais compete fazer o registro dos candidatos:

- no Tribunal Superior Eleitoral, o nacional;
- nos Tribunais Regionais Eleitorais, os estaduais e o distrital.

---

## 2.1.1 Dos Comitês Financeiros

### Constituição

Os comitês financeiros serão constituídos por, no mínimo, um presidente e um tesoureiro, não havendo limite máximo de membros.

### Prazo para constituição

Até 10 dias úteis após a escolha de seus candidatos em convenção, o partido constituirá comitês financeiros, com a finalidade de arrecadar recursos e aplicá-los nas campanhas eleitorais.

### Vinculação

O comitê financeiro poderá compreender todas as eleições de determinada circunscrição (comitê financeiro único) ou ser constituído para cada uma das eleições para as quais o partido apresente candidato próprio.

### Obrigatoriedade

Todo partido que apresentar candidato próprio é obrigado a constituir comitê financeiro.

Na eleição presidencial é obrigatória a criação de comitê nacional e facultativa a de comitês nos Estados e no Distrito Federal.

O partido coligado, nas eleições majoritárias, estará dispensado de constituir comitê financeiro, desde que não apresente candidato próprio.

Não será admitida a constituição de comitê financeiro de coligação.

Caso o partido lance apenas candidato a vice ou suplente, deverá constituir comitê financeiro relativo à respectiva eleição.

### Atribuições

Cabe aos Comitês Financeiros:

- arrecadar e aplicar recursos de campanha;
- fornecer aos candidatos orientação sobre os procedimentos de arrecadação e de aplicação de recursos e sobre as respectivas prestações de contas;
- encaminhar à Justiça Eleitoral as prestações de contas de candidatos às eleições majoritárias, inclusive a de vices e de suplentes;

- encaminhar à Justiça Eleitoral a prestação de contas dos candidatos às eleições proporcionais, caso estes não o façam diretamente.

### **Requerimento de registro**

O requerimento de registro do comitê financeiro será protocolado, autuado em classe própria, distribuído a relator e instruído com:

I – original ou cópia autenticada da ata da reunião lavrada pelo partido político na qual foi deliberada a sua constituição, com data e especificação do tipo de comitê criado;

II – relação nominal de seus membros, com suas funções, os números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e respectivas assinaturas;

III – comprovante de regularidade cadastral do CPF do presidente do comitê financeiro, nos termos de Instrução Normativa Conjunta do Tribunal Superior Eleitoral e da Receita Federal do Brasil;

IV – endereço e número de fac-símile por meio dos quais receberá intimações e comunicados da Justiça Eleitoral.

O comitê financeiro deverá encaminhar ao respectivo Tribunal Eleitoral, no prazo de até 5 dias após a sua constituição, os formulários devidamente assinados pelos membros indicados e acompanhados da respectiva mídia.

Após autuação e análise dos documentos, o relator determinará, se for o caso, o cumprimento de diligências, assinalando prazo não superior a 72 horas, sob pena de indeferimento de pedido do registro do comitê financeiro.

Verificada a regularidade da documentação, o relator do respectivo processo determinará o registro do comitê financeiro e a remessa dos autos à unidade técnica, para subsidiar a análise da prestação de contas.

---

## **2.2 Do CNPJ**

### **Inscrição**

A inscrição no CNPJ destina-se à abertura de contas bancárias e ao controle de documentos relativos à captação, movimentação de fundos e gastos de campanha eleitoral.

Os partidos políticos, nas esferas nacional e estadual, utilizarão as inscrições no CNPJ já existentes, atribuídas aos respectivos diretórios partidários, para a abertura da conta bancária destinada à campanha.

A Justiça Eleitoral remeterá a relação de comitês financeiros e candidatos que requereram registro à Receita Federal do Brasil, que efetuará, de ofício e no prazo máximo de 48 horas, as inscrições no CNPJ.

### **Divulgação**

Os números de inscrição no CNPJ serão divulgados nas páginas da Receita Federal do Brasil e do Tribunal Superior Eleitoral, na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> e <http://www.tse.gov.br>.

## **Alteração e cancelamento**

Na hipótese de alteração de candidatura, a Receita Federal do Brasil, mediante solicitação do Tribunal Superior Eleitoral, disponibilizará novo número de inscrição no CNPJ, procedendo ao imediato cancelamento da inscrição anterior.

As inscrições no CNPJ de candidatos e comitês financeiros serão canceladas de ofício pela RFB em 31 de dezembro de 2010.

---

## **2.3 Da conta bancária**

### **Obrigatoriedade de abertura**

O candidato e o comitê financeiro, assim como o partido político que optar arrecadar recursos e realizar gastos de campanha eleitoral, estão obrigados a abrir conta bancária específica para registrar todo o movimento financeiro da campanha, inclusive os recursos próprios dos candidatos e aqueles oriundos da comercialização de produtos e da realização de eventos.

A conta bancária da campanha eleitoral poderá ser aberta na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil.

É vedado o uso de conta bancária preexistente.

O uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham da conta bancária específica de campanha ensejará a desaprovação da prestação de contas.

### **Prazo para abertura**

O candidato e o comitê financeiro devem abrir a conta bancária no prazo de 10 dias a contar da data de sua inscrição no CNPJ, independentemente de eles virem ou não a arrecadar recursos.

O partido político que optar por arrecadar e aplicar recursos na campanha eleitoral deve providenciar a abertura da conta bancária no prazo de 15 dias da publicação da resolução que disciplinou a prestação de contas da campanha eleitoral (R. TSE n. 23.217/2010), ou seja, até 19 de março de 2010.

A instituição bancária possui o prazo de 3 dias para acatar o pedido de abertura da conta para a campanha eleitoral, sendo vedado condicioná-la a depósito mínimo e a cobrança de taxas e/ou outras despesas de manutenção.

### **Espécie**

A conta bancária aberta para movimentação dos recursos da campanha eleitoral deverá ser do tipo que restringe depósitos que não sejam identificados por nome ou razão social completos e número de inscrição no CPF ou CNPJ.

### **Documentos necessários para abertura**

Para as contas bancárias a serem abertas por candidatos e por comitês financeiros, são necessários:

- requerimento de abertura de conta eleitoral – RACE e
- comprovante de inscrição no CNPJ (impressão de consulta à página da RFB ou TSE).

Para as contas bancárias a serem abertas por diretórios partidários estaduais ou nacionais, são necessários:

- requerimento de abertura de conta eleitoral de partidos – RACEP,
- comprovante de inscrição no CNPJ (impressão de consulta à página da RFB) e
- certidão de composição partidária (disponível na página do TSE).

## **Denominação**

As contas bancárias serão identificadas:

- no caso de comitês financeiros, com a denominação “ELEIÇÃO 2010 – COMITÊ FINANCEIRO – cargo eletivo ou a expressão ‘ÚNICO’ – sigla do partido”;
- no caso de candidatos, com a denominação “ELEIÇÃO 2010 – nome do candidato – cargo eletivo”,
- no caso de diretórios partidários, com a denominação “ELEIÇÃO 2010 – DIRETÓRIO NACIONAL ou ESTADUAL – sigla do partido”.

## **Movimentação e encerramento**

A movimentação das contas bancárias ocorrerá por meio das pessoas identificadas nos requerimentos de abertura (RACE ou RACEP).

As contas bancárias de candidatos e comitês financeiros deverão ser encerradas até 30 de dezembro de 2010, sendo os eventuais saldos transferidos para o partido ou coligação.

As instituições bancárias, após proceder à notificação do titular da conta, poderão efetuar, de ofício, a transferência do saldo à conta do partido político a que estiver vinculado o candidato ou comitê financeiro.

As contas bancárias específicas para a campanha abertas pelos partidos não serão encerradas automaticamente em 30.12.2010.

Na hipótese de os partidos assumirem dívidas de campanha de candidatos e comitês financeiros, eles devem manter abertas as contas específicas para a campanha, viabilizando o trânsito dos recursos arrecadados para quitação dessas dívidas. O encerramento da conta bancária específica para a campanha, em relação aos partidos políticos, somente poderá ocorrer após a quitação de todas os débitos que remanesceram da campanha eleitoral.

Não havendo dívidas de campanha, devem os saldos das contas eleitorais partidárias ser transferidos às contas bancárias partidárias comuns mantidas pelas agremiações e, após, encerradas a pedido dos partidos.

## **Extratos eletrônicos**

As instituições financeiras fornecerão à Justiça Eleitoral os extratos eletrônicos de todo o movimento financeiro da campanha eleitoral, entre a data da abertura e a do encerramento das contas bancárias, para fins de instrução dos processos de prestação de contas dos candidatos e dos comitês financeiros.

---

## 2.4 Dos recibos eleitorais

### Definição

Os recibos eleitorais, contendo os dados do modelo do Anexo I da Resolução TSE n. 23.217/2010, são documentos oficiais imprescindíveis que legitimam a arrecadação de recursos para a campanha, seja qual for a natureza do recurso, ainda que do próprio candidato.

### Obrigatoriedade de utilização

A emissão de recibos eleitorais é obrigatória para toda e qualquer arrecadação de recursos, não se eximindo dessa obrigação aquele que, por qualquer motivo, não disponha dos recibos. A única exceção corresponde aos rendimentos de aplicações financeiras, para os quais não há a necessidade de emissão de recibos, devendo esses recursos, porém, ser comprovados pelos extratos bancários.

### Confecção

Os recibos eleitorais terão numeração seriada, composta por onze dígitos, sendo os dois primeiros correspondentes ao número do partido. A numeração será fornecida pelo Tribunal Superior Eleitoral aos diretórios nacionais, os quais requisitarão, na página daquele Tribunal na internet, a quantidade de números de recibos eleitorais desejados.

Após reservar a faixa numérica para uso próprio, os diretórios nacionais fornecerão a numeração dos recibos eleitorais aos seus diretórios estaduais e aos comitês financeiros, os quais, por sua vez, fornecerão aos candidatos a numeração dos recibos a serem por eles utilizados.

Os recibos eleitorais poderão ser produzidos em formulário impresso ou eletrônico, este último quando se tratar de doação via internet. Os recibos também poderão ser impressos por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

---

## 2.5 Da Administração Financeira da Campanha

O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha, utilizando recursos:

- que lhe sejam repassados pelo partido político e pelo comitê financeiro, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário;
- recursos próprios ou
- doações de pessoas físicas ou jurídicas, na forma estabelecida nas instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

### Responsabilidade pela prestação de contas

O candidato é solidariamente responsável com seu administrador financeiro pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo ambos assinar a respectiva prestação de contas.

O candidato não se exime da responsabilidade pela veracidade das informações de sua campanha, alegando ignorância sobre a origem e a destinação dos recursos recebidos em campanha, a inexistência de movimentação financeira, ou, ainda, deixando de assinar as peças integrantes da prestação de contas.

# 3 – Da Arrecadação

## Período inicial

Após a observância dos requisitos necessários ao início da campanha, relacionados no capítulo 2 deste manual.

## Período final

A arrecadação de recursos para a campanha eleitoral somente poderá ocorrer **até o dia da eleição**.

Será permitida a arrecadação de recursos após o dia do pleito exclusivamente para quitação de **despesas já contraídas anteriormente** e não pagas até aquela data, as quais deverão estar integralmente quitadas até a entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral, sob pena de desaprovação das contas.

Dívidas de campanha poderão ser assumidas pelo partido político, por decisão de seu diretório nacional, com cronograma de pagamento e quitação, hipótese em que a existência de débito de campanha não poderá ensejar a desaprovação das contas do candidato. Nesse caso, o órgão partidário da respectiva circunscrição eleitoral passará a responder solidariamente com o candidato pelas dívidas de campanha existentes.

Os valores arrecadados para a quitação de dívidas de campanha, além de obedecer aos requisitos da Lei 9.504/1997, no que se refere aos limites legais de aplicação e às fontes ilícitas de arrecadação, deverão transitar pela conta bancária específica de campanha, a qual somente poderá ser encerrada após a quitação de todos os débitos.

As despesas já contraídas e não pagas até a data da eleição deverão ser comprovadas por documento fiscal emitido na data de sua realização.

## Limites de doação

As doações e contribuições ficam limitadas:

- no caso de pessoa física: a 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição.

**Exceção:** Doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor da doação não ultrapasse R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), apurados conforme o valor de mercado.

- no caso de pessoa jurídica: 2% do faturamento bruto do ano anterior à eleição, declarado à Receita Federal do Brasil, sendo vedadas doações de pessoas jurídicas que tenham começado a existir, com o respectivo registro, no ano de 2010.
- no caso em que o candidato utilize recursos próprios: ao valor máximo de gastos estabelecido por lei ou pelo seu partido, na hipótese de não ter sido editada lei específica até a data de 10 de junho de 2010.

### **Verificação dos limites de doação**

A verificação da observância dos limites de doação será realizada pela Receita Federal do Brasil, para a qual o Tribunal Superior Eleitoral encaminhará relação contendo os valores doados. Sendo apurada qualquer infração, a Receita Federal comunicará a Justiça Eleitoral.

### **Doações entre candidatos, comitês financeiros e partidos políticos**

As doações realizadas entre candidatos, comitês financeiros e partidos políticos não estão sujeitas aos limites fixados nos itens anteriores e deverão fazer-se mediante recibo eleitoral.

### **Doações de recursos próprios do candidato**

Na hipótese da ocorrência de doação de recursos próprios do candidato, o limite de doação será equiparado àquele estabelecido para pessoas físicas.

### **Penalidade**

A doação de quantia acima dos limites fixados nestas instruções sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso, sem prejuízo de responder o candidato por abuso do poder econômico.

Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **pessoa jurídica** que ultrapassar o limite fixado para doações estará sujeita à **proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos**, por decisão da Justiça Eleitoral, em processo no qual seja assegurada ampla defesa.

### **Formas de doação de recursos financeiros**

As doações de recursos financeiros somente poderão ser efetuadas na conta bancária específica de campanha por meio de:

- cheques cruzados e nominais ou transferência eletrônica de depósitos;
- depósitos em espécie devidamente identificados com o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do doador até os limites estabelecidos;

- mecanismo disponível na página da internet do candidato, do partido ou da coligação, permitindo inclusive o uso de cartão de crédito, e que deverá atender aos seguintes requisitos:
  - identificação do doador com CPF;
  - emissão obrigatória de recibo eleitoral para cada doação realizada;
  - crédito na conta bancária de campanha até a data limite para entrega da prestação de contas;
  - vencimento do boleto de cobrança até o dia da eleição.

Para o depósito de doações realizado diretamente em conta bancária também deverá necessariamente ser emitido o recibo eleitoral correspondente.

Os empréstimos bancários contraídos pela pessoa física do candidato serão considerados doação de recursos próprios se aplicados na campanha eleitoral.

## **Recursos**

São considerados recursos, ainda que fornecidos pelo próprio candidato:

- cheque, transferência bancária, boleto de cobrança com registro, cartão de crédito ou cartão de débito;
- título de crédito;
- bens e serviços estimáveis em dinheiro;
- depósitos em espécie devidamente identificados.

## **Bens e serviços estimáveis em dinheiro**

São considerados bens estimáveis em dinheiro fornecidos pelo próprio candidato apenas aqueles integrantes do seu patrimônio em período anterior ao pedido de registro da candidatura.

Os bens e/ou serviços estimáveis doados por pessoas físicas e jurídicas devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens permanentes, deverão integrar o patrimônio do doador.

## **Comprovação das receitas estimáveis em dinheiro**

A comprovação das receitas estimáveis em dinheiro ocorrerá pela apresentação, além dos canhotos dos recibos eleitorais impressos, dos seguintes documentos:

- nota fiscal de doação de bens ou serviços, quando o doador for pessoa jurídica;
- documentos fiscais emitidos em nome do doador ou termo de doação por ele firmado, quando se tratar de bens ou serviços doados por pessoa física;
- termo de cessão, ou documento equivalente, quando se tratar de bens pertencentes ao doador, pessoa física ou jurídica, cedidos temporariamente ao candidato ou ao comitê financeiro.

## **Origens dos Recursos**

Os recursos destinados às campanhas eleitorais são:

- recursos próprios;
- doações de pessoas físicas;

- doações de pessoas jurídicas;
- doações de outros candidatos, comitês financeiros ou partidos políticos;
- repasse de recursos provenientes do Fundo Partidário;
- receita decorrente da comercialização de bens ou da realização de eventos.

### **Recursos de origem não identificada**

A falta de identificação do doador e/ou a informação de número de inscrição inválido no CPF ou CNPJ caracteriza o recurso como de origem não identificada.

Os recursos de origem não identificada não poderão ser utilizados e deverão ser transferidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), até 5 dias após a decisão definitiva que julgar a prestação de contas, devendo ser apresentado o comprovante de recolhimento dentro desse mesmo prazo.

### **Fontes Vedadas**

É vedado a partido político, comitê financeiro e candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- entidade ou governo estrangeiros;
- órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do poder público;
- concessionário ou permissionário de serviço público;
- entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- entidade de utilidade pública;
- entidade de classe ou sindical;
- pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- entidades beneficentes e religiosas;
- entidades esportivas;
- organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- organizações da sociedade civil de interesse público;
- sociedades cooperativas de qualquer grau ou natureza, cujos cooperados sejam concessionários ou permissionários de serviços públicos e estejam sendo beneficiadas com recursos públicos;
- cartórios de serviços notariais e de registro.

O **uso** de recursos recebidos de fontes vedadas configura irregularidade grave e insanável, bem como causa para desaprovação das contas.

Os recursos de fonte vedada deverão ser transferidos ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) pelo partido político, pelo comitê financeiro ou pelo candidato até 5 dias após a decisão definitiva que julgar a prestação de contas de campanha, com a apresentação do respectivo comprovante de recolhimento dentro desse mesmo prazo.

A transferência de recursos de fontes vedadas para outros candidatos e comitês financeiros não isenta os donatários da penalidade de desaprovação das contas,

bem como sua eventual restituição não afasta a obrigação da transferência daquele valor ao Tesouro Nacional.

## **Partidos políticos**

Nos anos eleitorais, os partidos políticos poderão aplicar ou distribuir, pelas diversas eleições, recursos financeiros recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, desde que:

- discriminem a origem e a destinação desses recursos;
- observem as normas estatutárias e os critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção, os quais devem ser fixados e encaminhados à Justiça Eleitoral até 10 de junho de 2010.

As doações recebidas pelos partidos políticos em anos anteriores ao da eleição poderão ser aplicadas na campanha eleitoral mediante a observação dos seguintes requisitos:

- identificação e escrituração contábil individualizada das doações pelo partido político;
- transferência para conta exclusiva de campanha do partido antes de sua destinação ou utilização, observando-se o limite legal imposto a tais doações, tendo por base o ano anterior ao da eleição;
- identificação do comitê financeiro ou do candidato beneficiário, se a eles destinados.

A conta bancária exclusiva para a campanha, aberta pelos partidos políticos, não se destina à eventual movimentação de recursos oriundos do Fundo Partidário, mas única e exclusivamente àqueles provenientes de outras fontes (recursos doados por pessoas físicas ou jurídicas).

As doações transferidas pelos partidos às campanhas eleitorais serão computadas para fins de verificação dos limites de doação estipulados para pessoas físicas e jurídicas.

## **Fundo Partidário**

Os partidos políticos poderão aplicar recursos do Fundo Partidário nas campanhas eleitorais, tanto do exercício atual como de anos anteriores, por meio de doações a candidatos e comitês financeiros. Para isso, é obrigatória a identificação dos destinatários dos recursos na escrituração contábil partidária.

Para realizar aplicação de recursos do Fundo Partidário nas campanhas eleitorais, deve ser utilizada a conta bancária já existente, destinada ao recebimento e à movimentação de tais recursos.

---

## **3.1 Da Arrecadação por meio de cartões de crédito**

As doações mediante **cartão de crédito** somente poderão ser realizadas por **pessoa física**, não sendo permitido o **parcelamento da doação**.

## **Vedação**

É vedada doação por meio de:

- cartões de crédito emitidos no exterior;
- cartões de crédito corporativos ou empresariais.

Incluem-se no conceito de cartão de crédito corporativo os cartões de pagamento utilizados por empresas privadas e por órgãos da administração pública direta e indireta de todas as esferas.

## **Cartão de crédito – requisitos para a arrecadação de recursos por candidatos e comitês financeiros:**

- solicitação de registro na Justiça Eleitoral;
- obtenção de inscrição no CNPJ;
- abertura de conta bancária eleitoral específica para a movimentação financeira de campanha, na qual serão obrigatoriamente creditados os recursos financeiros arrecadados por meio de cartão de crédito;
- recebimento de números de recibos eleitorais;
- desenvolvimento de página na internet específica para o recebimento de recursos por meio de cartão de crédito;
- contratação de instituição financeira ou credenciadora de cartão de crédito para habilitar o recebimento dessas doações.

## **Terminal de captura**

Será permitida a utilização de terminal de captura de transações com cartões para as doações por meio de cartão de crédito e cartão de débito.

## **Cartão de crédito – requisitos para a arrecadação por partidos políticos:**

- registro dos diretórios nacionais no Tribunal Superior Eleitoral e anotação dos diretórios partidários nacional e/ou estadual/distrital nos Tribunais Regionais Eleitorais;
- abertura de conta bancária eleitoral específica para o registro das doações eleitorais, aberta com o seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- criação de sítio na internet específico para o recebimento dessas doações;
- lavratura de contrato com instituição financeira ou credenciadora para habilitar o recebimento de recursos por meio de cartão de crédito;
- recebimento de números de recibos eleitorais.

Os recursos financeiros arrecadados por meio de cartão de crédito e de cartão de débito deverão ser creditados na conta bancária exclusiva para a movimentação financeira de campanha.

A arrecadação de recursos financeiros anterior ao cumprimento dos requisitos indicados ensejará a desaprovação das contas.

Os sítios na internet de candidatos, inclusive a vice e a suplentes, comitês financeiros e partidos políticos deverão ser registrados em domínio com a extensão '.br', sediado no país.

### **Não observância dos requisitos**

A arrecadação de recursos por candidatos, comitês financeiros e partidos políticos anteriormente ao cumprimento dos requisitos necessários ensejará a desaprovação das contas.

### **Emissão dos recibos eleitorais**

A arrecadação de recursos para as campanhas eleitorais por meio de cartão de crédito também ensejará a emissão de recibos eleitorais, da seguinte forma:

- eletronicamente, pelo sítio do candidato, do comitê financeiro ou do partido político, dispensada, neste caso, a emissão da via do beneficiário da doação;
- pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE);
- preenchido manualmente em formulário impresso, no caso das doações recebidas mediante terminal de captura de transações com cartão de crédito.

### **Identificação das doações**

Os recibos eleitorais deverão conter:

- registro;
- número do recibo eleitoral;
- número do documento;
- tipo de doação;
- espécie do recurso;
- número do CPF do doador;
- nome do doador;
- data da doação;
- valor da doação;
- número da autorização.

Os dados obrigatórios de identificação das doações deverão ser lançados no Sistema de Prestação de Contas Eleitoral (SPCE), manualmente ou a partir da importação de dados, respeitado o formato definido no leiaute constante do Anexo II da Resolução TSE n. 23.216/2010.

### **Doações sem identificação ou incorretas**

As doações sem identificação ou com incorreção não poderão ser utilizadas em campanha eleitoral e comporão os recursos de origem não identificada, que deverão ser transferidos ao Tesouro Nacional no prazo de 5 dias após a decisão definitiva que julgar a prestação de contas de campanha.

## **Período de arrecadação**

As doações efetuadas por meio de cartão de crédito somente poderão ocorrer **até a data das eleições, inclusive na hipótese de segundo turno**, devendo o mecanismo disponível no sítio do candidato para arrecadação desse tipo de recurso ser encerrado no dia seguinte à data da eleição, inclusive na hipótese de ocorrência de segundo turno.

## **Registro das doações na prestação de contas**

Todas as doações recebidas por meio de cartão de crédito deverão ser lançadas individualmente na prestação de contas.

## **Taxas pagas às credenciadoras**

As taxas cobradas pelas credenciadoras de cartão de crédito deverão ser consideradas **despesas de campanha eleitoral** e dessa forma lançadas nas prestações de contas.

## **Fraudes ou erros cometidos nas doações**

No caso de doações realizadas pela internet, as fraudes ou erros cometidos pelo doador, sem conhecimento do beneficiário da doação, não ensejarão a responsabilidade deste último, tampouco a desaprovação de suas contas eleitorais.

## **Informações prestadas pelas operadoras**

As operadoras de cartão de crédito, demais participantes do sistema de operações com cartão de crédito e instituições financeiras deverão informar aos candidatos, comitês financeiros e partidos políticos, antes do prazo final para entrega da prestação de contas de campanha, inclusive na hipótese de segundo turno, o detalhamento das doações recebidas com a identificação do CPF do doador.

As credenciadoras de cartão de crédito deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral arquivo eletrônico contendo:

- I – CNPJ do candidato, comitê financeiro ou partido político;
- II – data da operação;
- III – número da operação;
- IV – valor bruto da operação de débito;
- V – valor bruto da operação de crédito.

O arquivo supramencionado deverá ser encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral antes do prazo final para entrega da prestação de contas de campanha, inclusive na hipótese de segundo turno, da seguinte forma:

- I – até 4 de novembro de 2010 para os candidatos que concorrerem ao primeiro turno;
- II – até 30 de novembro de 2010 para os candidatos que concorrerem ao segundo turno.

O leiaute do arquivo obedecerá ao modelo do Protocolo do Emissor de Cupom Fiscal (ECF) nº 02/05, do Conselho Nacional de Política Fazendária.

---

## **3.2 Da Comercialização de Bens e da Realização de Eventos**

Os valores arrecadados com a venda de bens ou com a realização de eventos destinados a angariar recursos para a campanha eleitoral constituem doação e estão sujeitos aos limites legais e à emissão de recibos eleitorais, não se aplicando a esses valores a exceção prevista para os gastos pessoais realizados por eleitor até o valor de R\$ 1.064,10.

O montante bruto arrecadado deverá ser depositado na conta bancária específica de campanha previamente à sua utilização.

O candidato ou o comitê financeiro deverá comunicar sua realização formalmente e com antecedência mínima de 5 dias ao Tribunal Eleitoral, que poderá determinar sua fiscalização. Para esse trabalho de fiscalização, a Justiça Eleitoral poderá nomear, dentre seus servidores, fiscais ad hoc para a execução do serviço, devidamente credenciados para sua atuação.

A realização de evento e a venda de bens deverão ser comprovados na prestação de contas, com a apresentação de todos os documentos pertinentes.

## 4 – Dos Gastos Eleitorais

São considerados gastos eleitorais e, como tais, sujeitos a registro e aos limites fixados pela Lei 9.504/1997 e pelas resoluções que regulamentam a matéria, os referentes a:

- confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;
- propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos;
- aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;
- correspondências e despesas postais;
- despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês e serviços necessários às eleições;
- remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais;
- montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados;
- realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;
- produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- custos com a criação e inclusão de páginas na internet;
- multas aplicadas, até as eleições, aos partidos ou aos candidatos por infração do disposto na legislação eleitoral;
- doações para outros candidatos ou comitês financeiros;
- produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.

## **Realização de gastos eleitorais**

Os gastos eleitorais de natureza financeira somente poderão ser realizados por meio de **cheque nominal ou transferência bancária**.

O pagamento dos gastos eleitorais contraídos pelos candidatos será de sua responsabilidade, cabendo aos comitês financeiros responder apenas pelos gastos que realizarem.

## **Material impresso**

Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

## **Gastos de candidato/comitê em benefício de outro candidato/comitê**

Os gastos efetuados por candidato ou por comitê financeiro em benefício de outro candidato ou comitê financeiro (ex: santinhos) são considerados doações e serão computados no limite de gastos do doador.

O beneficiário das doações, além de emitir o recibo eleitoral, deverá contabilizá-las na prestação de contas como receitas estimáveis em dinheiro.

Na veiculação de material impresso de propaganda conjunta de diversos candidatos, os gastos relativos a cada um deles poderão observar as regras acima ou serem computados unicamente na prestação de contas de quem houver arcado com os custos.

## **Gastos pessoais**

Qualquer eleitor poderá realizar **gastos**, em apoio a candidato de sua preferência, até a quantia equivalente a R\$ 1.064,10, não sujeitos a contabilização, desde que não sejam reembolsados.

Não se enquadram nessa categoria os bens e serviços entregues ao candidato, os quais configuram doação, que exige a emissão de recibo eleitoral e a contabilização na prestação de contas.

## **Efetivação dos gastos eleitorais**

Os gastos eleitorais efetivam-se na **data de sua contratação**, independentemente da realização do seu pagamento, momento em que a Justiça Eleitoral poderá exercer a fiscalização.

## **Responsabilidade pelo pagamento dos gastos eleitorais**

O pagamento dos gastos eleitorais contraídos pelos candidatos será de sua responsabilidade, cabendo aos comitês financeiros responder apenas pelos gastos que realizarem.

## **Vedações na campanha eleitoral**

São práticas vedadas na campanha eleitoral:

- confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.
- quaisquer doações em dinheiro, bem como troféus, prêmios, ajudas de qualquer espécie feitas por candidato, entre o registro e a eleição, a pessoas físicas ou jurídicas.

### **Documentação fiscal**

A documentação fiscal relacionada aos gastos eleitorais realizados pelos partidos políticos, candidatos e comitês financeiros deverá ser emitida em nome destes, inclusive com a identificação do número de inscrição no CNPJ, observada a exigência de apresentação, em original ou cópia, da nota fiscal ou o recibo, este último somente nas hipóteses permitidas pela legislação fiscal.

A documentação comprobatória das despesas eleitorais somente deverá ser apresentada se a Justiça Eleitoral assim o solicitar, à exceção dos documentos fiscais comprobatórios dos gastos realizados com recursos provenientes do Fundo Partidário e daqueles referentes à comercialização de bens e realização de serviços, os quais já devem ser trazidos aos autos juntamente com a apresentação das contas.

### **Informações de fornecedores e doadores**

Doadores e fornecedores poderão, no curso da campanha, prestar informações, diretamente à Justiça Eleitoral, sobre doações aos candidatos, aos comitês financeiros e aos partidos políticos e, ainda, sobre gastos por eles efetuados, por meio de cadastramento prévio nos sítios dos Tribunais Eleitorais.

### **Circularização de doações e gastos**

A Justiça Eleitoral poderá circularizar fornecedores e doadores a fim de obter informações prévias ao exame das contas.

As informações prestadas à Justiça Eleitoral poderão ser utilizadas para subsidiar o exame das prestações de contas de campanha eleitoral.

A falsidade das informações prestadas sujeitará o infrator às penas dos arts. 348 e seguintes do Código Eleitoral.

---

## **4.1 Do Limite de Gastos**

Na hipótese de não ter sido editada, até a data de 10/06/2010, lei para estipular o limite máximo dos gastos de campanha, os partidos políticos, por ocasião do pedido de registro de seus candidatos, fixarão, por candidato e respectivo cargo eletivo, os valores máximos de gastos na campanha.

### **Vice e suplente**

Os valores máximos de gastos relativos à candidatura de vice e suplente estão incluídos naqueles pertinentes à candidatura do titular e serão informados pelo partido político a que forem filiados os candidatos, sendo o vice e suplentes solidariamente responsáveis no caso de extrapolação do limite fixado para os respectivos titulares.

## **Penalidade**

Gastar recursos além dos valores declarados nos termos destas Instruções sujeita o responsável ao pagamento de **multa** no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso, a qual deverá ser recolhida no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação da decisão judicial, podendo o responsável, ainda, responder por abuso do poder econômico, nos termos do art. 22 da Lei Complementar n. 64/90 (Lei n. 9.504/97, art. 18, § 2º), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## **Alteração do limite de gastos**

O limite de gastos só poderá ser alterado com autorização do juiz relator do processo, mediante solicitação justificada, na ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis, responsáveis pela inviabilização do limite de gastos anteriormente estipulado.

O pedido de alteração de limite de gastos, devidamente fundamentado, será:

I – encaminhado à Justiça Eleitoral pelo partido político a que está filiado o candidato cujo limite de gastos se pretende alterar;

II – protocolado e juntado aos autos do processo de registro de candidatura, para apreciação e julgamento pelo relator.

Deferida a alteração, serão atualizadas as informações constantes do Sistema de Registro de Candidaturas (CAND).

Enquanto não autorizada a alteração do limite de gastos, deverá ser observado o limite vigente.

# 5 – Das Sobras de Campanha

Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros, bens ou materiais permanentes, esta sobra deve ser declarada na prestação de contas e comprovada, também nesse momento, sua transferência à respectiva direção partidária.

Constituem sobras de campanha:

I – a diferença positiva entre os recursos arrecadados e os gastos realizados em campanha;

II – os bens e materiais permanentes.

O diretório estadual/distrital poderá transferir as suas sobras de campanha ao diretório nacional e vice-versa.

## **Destinação das sobras de campanha**

As sobras de recursos financeiros de campanha serão utilizadas pelos partidos políticos, devendo tais valores ser declarados em suas prestações de contas anuais, com a identificação dos candidatos que as repassaram.

# 6 – Da Prestação de Contas

---

## 6.1 Do Dever de Prestar Contas

### **Devem prestar contas:**

- todo e qualquer candidato, inclusive a vice e a suplente (inclusive aqueles que renunciaram, desistiram, foram substituídos ou tiveram seu registro indeferido, hipóteses em que deverão prestar contas correspondentes ao período em que participaram do processo eleitoral, mesmo na ausência de campanha);
- os comitês financeiros;
- os partidos políticos, que deverão prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha, sem prejuízo da prestação de contas anual.

Se o candidato falecer, a obrigação de prestar contas, referente ao período em que realizou campanha, será de responsabilidade de seu administrador financeiro, ou, na sua ausência, no que for possível, da respectiva direção partidária.

### **Não movimentação de recursos**

A ausência de movimentação de recursos não isenta o candidato, o comitê financeiro ou o partido político da obrigação de prestar contas, devendo a ausência de movimentação ser comprovada pela apresentação dos extratos bancários, além de outras provas julgadas necessárias pela Justiça Eleitoral.

## **Vice e suplente**

As contas dos candidatos a vice e a suplente serão prestadas em conjunto ou separadamente das contas de seus titulares.

## **Das Peças Integrantes**

Compõem a prestação de contas:

- 1 - Ficha de Qualificação do Candidato ou do Comitê Financeiro ou do Partido Político, conforme o caso;
- 2 - Demonstrativo dos Recibos Eleitorais;
- 3 - Demonstrativo dos Recursos Arrecadados;
- 4 - Descrição das Receitas Estimadas;
- 5 - Demonstrativo das Despesas Pagas após a Eleição;
- 6 - Demonstrativo de Receitas e Despesas;
- 7 - Demonstrativo do Resultado da Comercialização de Bens e da Realização de Eventos;
- 8 - Conciliação Bancária;
- 9 - Relatório de Despesas Efetuadas;
- 10 - Demonstrativo de Doações Efetuadas a Candidatos ou a Comitês Financeiros;
- 11 - canhotos dos recibos eleitorais impressos utilizados em campanha;
- 12 - extratos da conta bancária aberta em nome do candidato ou do comitê financeiro ou do partido político, conforme o caso, demonstrando a movimentação ou a ausência de movimentação financeira ocorrida no período de campanha;
- 13 - guia de depósito comprovando o recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha, quando houver;
- 14 - declaração da direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver;
- 15 - documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário, na forma do art. 31 desta resolução;
- 16 - documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados para a comercialização de bens e realização de eventos, na forma do art. 19 desta resolução;
- 17 - cópia do contrato firmado com instituição financeira ou administradora de cartão de crédito.

As peças acima referidas, de n. 1 a 11, serão impressas exclusivamente pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), sem prejuízo de sua apresentação em mídia.

## **Descrição das Peças Integrantes**

- Demonstrativo dos Recursos Arrecadados: conterà todas as doações recebidas, devidamente identificadas, inclusive os recursos próprios e estimáveis em dinheiro.
- Descrição das Receitas Estimadas: deverá descrever o bem ou serviço doado, informando quantidade, valor unitário e avaliação pelos preços praticados no

mercado, com indicação da fonte da avaliação, além do respectivo recibo eleitoral, informando a origem de sua emissão.

- Demonstrativo das Despesas Pagas após a Eleição: deverá discriminar as obrigações assumidas até a data do pleito e pagas após esta data.
- Demonstrativo de Receitas e Despesas: especificará as receitas, as despesas, os saldos e as eventuais sobras de campanha.
- Demonstrativo do Resultado da Comercialização de Bens e da Realização de Eventos: discriminará:
  - I – o período da comercialização ou realização do evento;
  - II – o seu valor total;
  - III – o valor da aquisição dos bens e serviços ou de seus insumos, ainda que recebidos em doação;
  - IV – as especificações necessárias à identificação da operação;
  - V – a identificação dos doadores.
- Conciliação Bancária: deverá conter os débitos e os créditos ainda não lançados pela instituição bancária, sendo apresentada quando houver diferença entre o saldo financeiro do Demonstrativo de Receitas e Despesas e o saldo bancário registrado em extrato, de forma a justificá-la.

### **Extratos bancários**

Os extratos bancários relativos à conta da campanha eleitoral deverão ser entregues em sua forma definitiva, sendo **vedada a apresentação de extratos parciais ou que omitam qualquer movimentação ocorrida, sem validade legal ou sujeitos a alteração.**

### **Assinatura**

As peças das prestações de contas de candidatos devem ser assinadas **pelo candidato e pela pessoa que este houver designado para proceder à administração financeira de sua campanha, se houver.**

No caso de prestação de contas de comitê financeiro ou de partido político, as peças devem conter a **assinatura do presidente e do tesoureiro.**

---

## **6.2 Da Elaboração e do Recebimento da Prestação de Contas**

A prestação de contas deverá ser elaborada por meio de sistema específico, o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), instituído pelo Tribunal Superior Eleitoral.

### **Base de dados da Justiça Eleitoral**

Prestadas as contas, se o número de controle gerado pelo sistema na mídia for idêntico ao existente nas peças por ele impressas, o Tribunal emitirá o correspondente termo de recebimento da prestação de contas.

Não serão consideradas recebidas na base de dados da Justiça Eleitoral as prestações de contas que apresentarem:

- divergência entre o número de controle constante das peças impressas e o constante da mídia;
- inconsistência ou ausência de dados;
- falha na mídia;
- ausência do número de controle nas peças impressas;
- qualquer outra falha que impeça a recepção eletrônica das contas na base de dados da Justiça Eleitoral.

Ocorrendo quaisquer das hipóteses especificadas acima, serão desconsiderados os documentos apresentados para fins de análise, situação em que o SPCE emitirá notificação de aviso de impossibilidade técnica de análise da prestação de contas, a qual deverá ser reapresentada, **sob pena de serem julgadas não prestadas as contas eleitorais.**

---

## 6.3 Do Encaminhamento das Prestações de Contas à Justiça Eleitoral

### Prazo de entrega

Os candidatos, inclusive vices e suplentes, comitês financeiros e partidos políticos deverão prestar contas ao Tribunal Eleitoral competente **até o dia 2 de novembro de 2010.**

O candidato e seu respectivo vice que disputarem o **segundo turno** deverão apresentar as contas referentes aos dois turnos **até o dia 30 de novembro de 2010.**

A prestação de contas de comitê financeiro único e de partido político que tenha candidato ao segundo turno, relativa à movimentação financeira realizada até o primeiro turno, deverá ser apresentada no prazo referente às eleições proporcionais e às de senador, ou seja, até o dia 2 de novembro de 2010.

Encerrado o segundo turno, o comitê financeiro e o partido político de que trata o item anterior deverão encaminhar, até 30 de novembro de 2010, a prestação de contas complementar, que abrange a arrecadação e a aplicação dos recursos de toda a campanha eleitoral.

Findo o prazo estipulado, sem a prestação de contas, no prazo máximo de 10 dias, o relator notificará candidatos, comitês financeiros e partidos políticos da obrigação de prestá-las, no prazo de 72 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas as contas.

### Não apresentação das prestações de contas

A não apresentação das contas impede a obtenção de certidão de quitação eleitoral no curso do mandato ao qual o candidato concorreu.

Também consideram-se não apresentadas as contas quando a respectiva prestação estiver desacompanhada de documentos que possibilitem a análise dos

recursos arrecadados e dos gastos de campanha e cuja falta não seja suprida após o prazo de 72 horas, contado da intimação do responsável.

---

## 6.4 Das Prestações de Contas Parciais

Os candidatos, os comitês financeiros e os partidos políticos são obrigados a entregar, **no período de 28 de julho a 3 de agosto e 28 de agosto a 3 de setembro**, os relatórios parciais discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral na internet para esse fim.

Nesse momento, não será exigida a indicação dos nomes dos doadores e dos respectivos valores doados, devendo tais informações estarem presentes somente na prestação de contas final.

# 7 – Do Exame das Prestações de Contas

---

## 7.1 Do Exame pela Justiça Eleitoral

O Tribunal Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo por sua aprovação, aprovação com ressalvas, desaprovação ou não prestação.

Julgadas não prestadas, mas posteriormente apresentadas, as contas não serão objeto de novo julgamento, sendo considerada a sua apresentação apenas para fins de divulgação e de regularização no Cadastro Eleitoral ao término da legislatura.

Na hipótese de contas desaprovadas ou julgadas não prestadas, a Justiça Eleitoral remeterá o processo ao Ministério Público Eleitoral.

### **Prestação de informações durante a campanha eleitoral**

Doadores e fornecedores poderão, no curso da campanha, prestar informações, diretamente à Justiça Eleitoral, sobre doações aos candidatos, aos comitês financeiros e aos partidos políticos e, ainda, sobre gastos por ele efetuados. Para tanto deverão cadastrar-se previamente nos *sites* dos Tribunais Eleitorais para recebimento de mala-direta contendo *link* e senha para acesso.

A unidade técnica responsável pelo exame das contas poderá, durante o período da campanha eleitoral, circularizar fornecedores e doadores e fiscalizar comitês de

campanha, a fim de obter informações prévias que poderão ser utilizadas para subsidiar o exame das contas.

A falsidade das informações prestadas sujeitará o infrator às penas dos arts. 348 e seguintes do Código Eleitoral.

## **Da análise e julgamento das contas**

Para efetuar o exame das contas, a Justiça Eleitoral poderá requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal, bem como de Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, pelo tempo que for necessário.

Para a requisição de técnicos prevista nesta resolução, devem ser observados os impedimentos aplicáveis aos integrantes de Mesas Receptoras de Votos, previstos nos incisos I a III do § 1º do art. 120 do Código Eleitoral.

As razões de impedimento apresentadas pelos técnicos requisitados serão submetidas à apreciação da Justiça Eleitoral e somente poderão ser alegadas até 5 dias a contar da designação, salvo na hipótese de motivos supervenientes (Código Eleitoral, art. 120, § 4º).

Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral poderá requisitar diretamente do candidato, do partido político ou do comitê financeiro as informações adicionais necessárias, bem como determinar diligências para a complementação dos dados ou o saneamento de falhas.

No caso de necessidade de alteração de uma ou mais peças da prestação de contas, deverá ser apresentada prestação de contas retificadora, impressa (com **todas as peças** que compõem a prestação de contas e não somente com aquelas que sofreram alteração), em nova mídia gerada pelo SPCE e acompanhada dos documentos que comprovem a alteração realizada.

As diligências devem ser cumpridas no prazo de 72 horas, a contar da intimação por fac-símile.

Na fase de exame técnico, a Justiça Eleitoral poderá promover circularizações, fixando o prazo máximo de 72 horas para cumprimento.

Determinada a diligência, decorrido o prazo fixado para o saneamento de falhas sem manifestação, ou tendo sido prestadas informações, ainda que insuficientes ao seu saneamento, será emitido o parecer conclusivo, salvo na hipótese em que se considerar necessária a expedição de nova diligência.

Emitido parecer técnico pela desaprovação das contas ou pela aprovação com ressalvas, o relator abrirá vista dos autos ao candidato, ao comitê financeiro ou ao partido político, para manifestação em 72 horas, a contar da intimação por fac-símile.

Na hipótese de emissão de novo parecer técnico que conclua pela existência de irregularidades sobre as quais não se tenha dado oportunidade de manifestação ao candidato, ao partido político ou ao comitê financeiro, o relator abrirá nova vista dos autos para manifestação também no prazo de 72 horas.

O Ministério Público Eleitoral terá vista dos autos da prestação de contas, devendo emitir parecer no prazo de 48 horas.

## **Candidatos inadimplentes**

A Justiça Eleitoral divulgará os nomes dos candidatos que não apresentaram as contas referentes às campanhas e encaminhará cópia dessa relação ao Ministério Público.

Após o recebimento da prestação de contas pelo SPCE na base de dados da Justiça Eleitoral, será feito, no cadastro eleitoral, o registro relativo à apresentação, ou não, da prestação de contas, com base nas informações inseridas no sistema.

### **Contas julgadas não prestadas**

A decisão que julgar as contas como não prestadas acarretará:

- ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo os efeitos da restrição até a efetiva apresentação das contas;
- ao partido político, em relação às suas próprias contas e às contas do comitê financeiro que a ele estiver vinculado, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário no ano seguinte ao da decisão.

A penalidade prevista no segundo item aplica-se exclusivamente à esfera partidária a que estiver vinculado o comitê.

### **Aplicação irregular dos recursos do Fundo Partidário**

Na hipótese de gastos irregulares de recursos oriundos do Fundo Partidário ou a ausência de sua comprovação, a decisão que julgar as contas determinará a devolução ao Tesouro Nacional no prazo de 5 dias após a decisão definitiva que julgou a prestação de contas.

### **Publicação**

A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos será publicada **até 8 (oito) dias antes da diplomação**.

### **Diplomação**

Nenhum candidato poderá ser diplomado até o julgamento de suas contas.

### **Erros formais e materiais**

Erros formais e materiais **corrigidos** ou irrelevantes no conjunto da prestação de contas que não comprometam seu resultado não implicam a desaprovação das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido.

### **Descumprimento das normas de arrecadação e aplicação de recursos**

O partido político que, por si ou por intermédio de comitê financeiro, descumprir as normas referentes à arrecadação e aplicação de recursos fixadas nestas Instruções perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte ao da decisão, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico ou outras sanções cabíveis.

A sanção será aplicada unicamente à direção partidária a que estiver vinculado o comitê financeiro.

## **Acompanhamento pelos partidos**

O Ministério Público Eleitoral, os partidos políticos e os candidatos poderão acompanhar o exame das prestações de contas. No caso de acompanhamento por partido, este deverá indicar expressa e formalmente seu representante, no limite de um por partido, em cada circunscrição.

---

## **7.2 Dos Recursos**

Da decisão dos Tribunais Regionais Eleitorais que julgar as contas dos candidatos, dos comitês financeiros e dos partidos políticos caberá recurso especial para o Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de **3 dias**, a contar da publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nas seguintes hipóteses:

- for proferida contra disposição expressa da Constituição Federal ou de lei;
- ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais.

---

## **7.3 Da Representação**

Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral, no prazo de 15 dias da diplomação, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas da Lei n. 9.504/1997 e das resoluções que regulamentam a matéria relativas à arrecadação e gastos de recursos da campanha eleitoral, sendo aplicável o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990, no que couber.

Sendo comprovados captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, será negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado.

Da decisão desta representação, cabe recurso no prazo de 3 dias, a contar da data da publicação do acórdão no Diário da Justiça Eletrônico.

---

## **7.4 Dos Procedimentos Gerais**

### **Documentação**

Os candidatos, partidos políticos e os comitês financeiros deverão manter à disposição da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 180 dias, contados da decisão final que tiver julgado as contas, todos os documentos a ela concernentes.

Pendente de julgamento processo judicial relativo às contas, a documentação correspondente deverá ser conservada até a sua decisão final.

## **Processos de prestações de contas**

Os processos de prestações de contas são públicos e podem ser consultados pelos interessados, desde que não obstruam os trabalhos de exame das contas e mediante prévia autorização do relator, podendo obter cópias das peças, respondendo pelos custos e pelo uso que fizerem dos documentos.

## **Disponibilização de informações**

Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta poderão, quando solicitados, em casos específicos e de forma motivada, pelos Tribunais Eleitorais, fornecer informações na área de sua competência.